

PROJETO DE LEI Nº , DE 2001

(Do Sr. Neuton Lima)

Proíbe a aplicação de tatuagens e piercings, na forma em que especifica, em menores de idade.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É proibido a aplicação de tatuagens permanentes ou a colocação de piercings, como brincos, argolas, alfinetes ou tachas, que perfurem a pele ou parte do corpo humano, em menores de idade.

Parágrafo único. Excetue-se do disposto neste artigo a colocação de brincos nos lóbulos das orelhas.

Art. 2º Os infratores da presente lei, pessoas físicas ou jurídicas, serão enquadrados nos artigos 5º, 17 e 18 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, sem prejuízo da aplicação da legislação penal cabível.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICAÇÃO

O Instituto de Pesquisas Tecnológicas da Universidade de São Paulo descobriu recentemente que piercings confeccionados com ferro ou

níquel podem provocar reações alérgicas, como coceira, inflamação, inchaço e até falta de ar.

Quando aplicados no corpo de menores, que estão em fase de crescimento, os furos para a aplicação do piercing podem deformar o local, com o passar do tempo.

Sabe-se, também, que crianças e adolescentes ainda estão em processo de maturidade e não tem discernimento suficiente para tomar uma decisão que envolve uma marca definitiva em seu corpo.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo aprovou, em novembro de 1997, uma lei que proíbe a aplicação de piercings e tatuagens em menores de idade, mesmo com o consentimento dos pais.

Estes motivos nos levaram a apresentar este projeto de lei, que tem o mesmo propósito de proibir a aplicação de tatuagens ou piercings em menores de idade, agora em todo o território nacional.

Pela relevância do assunto para a saúde e dignidade das crianças e adolescentes, solicitamos de nossos Colegas, ilustres Deputados desta Câmara dos Deputados, seu empenho para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2001.

Deputado Neuton Lima